A C Ó R D Ã O

TC-004571.989.24-3

Câmara Municipal: Nipoã.
Exercício: 2024.
Presidente: Antonio Rodrigo Ruiz.
Advogado: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ADIANTAMENTOS. RESPONSÁVEL. AGENTE POLÍTICO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: incremente a participação popular nas audiências públicas para discussão dos planos orçamentários; observe, com rigor, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527/2011; submeta as prestações de contas de adiantamentos ao Sistema de Controle Interno; exerça de forma plena o controle externo sobre o Poder Executivo, conforme disposto na Constituição Federal; estabeleça metas físicas mensuráveis a serem alcançadas pelas ações do Legislativo; regularize as falhas relativas ao regime de adiantamentos; e dê atendimento às Instruções e recomendações emitidas por esta E. Corte.

Considerando o teor das irregularidades relativas ao regime de adiantamentos, oficie-se ao D. Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua competência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7QG-M01S-76IY-3UEC

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7QG-M01S-76IY-3UEC